



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e
Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0024724/2020-21

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Norte**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Licenciamento Ambiental Simplificado / Relatório Ambiental Simplificado (LAS/RAS) - Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	02000000790/20		URFBio CENTRO NORTE
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Nome: José Luiz Canabrava Diniz		CPF/CNPJ: 316.705.046-20	
Endereço: Rua Henrique Diniz, 623, Apartamento 302		Bairro: Nova Cachoeirinha	
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 31.250-620	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Nome: José Luiz Canabrava Diniz		CPF/CNPJ: 316.705.046-20	
Endereço: Rua Henrique Diniz, 623, Apartamento 302		Bairro: Nova Cachoeirinha	
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 31.250-620	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			

Denominação: Fazenda do Rótulo		Área Total (ha): 674,00		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 44.353, 44.347 e 44.349		Município/UF: BALDIM / MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3105004-E076.6477.926D.4B6E.BE96.5659.8AD6.8B51				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo		196,6523	Ha	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Agricultura		Plantio de culturas anuais	196,6523	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	196,6523		Cerrado	196,6523
Total:	196,6523		Total:	196,6523
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha de floresta nativa		3.995,83	m ³	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Júlio César Moura Guimarães MASP: 1.146.949-1				
Data da Vistoria: 15/10/2020				
9. VALIDADE				
Data de Emissão: 26/03/2021				
Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só		Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI		

produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo (área 1: 11,2523 ha)	SIRGAS 2000	23 k	626.732	7.869.227
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo (área 2: 81,40 ha)	SIRGAS 2000	23 k	627.561	7.869.046
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo (área 3: 104 ha)	SIRGAS 2000	23 k	625.563	7.868.554

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

MEDIDAS MITIGADORAS

1. Conservar as estradas de acesso à área, trilhas internas e observar possíveis processos iniciais de erosão, para evitar danos ao terreno;
2. Manutenção periódica das máquinas e equipamentos utilizados e umectação das vias para redução de poeira;
3. Monitoramento, principalmente nos meses mais secos, para se evitar eventuais incêndios;
4. Adoção de uma cronosequência e uma distribuição espacial das operações, para que haja sucesso no deslocamento dos animais para área de reserva legal e áreas de preservação permanente;
5. Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo;
6. Monitoramento da qualidade das águas e das espécies da fauna;
7. Proteção das áreas de reserva legal e preservação permanente;
8. Manter medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões tanto nas áreas de exploração, como também nas estradas de acesso.

CONDICIONANTES

1. Averbar às margens das três matrículas do imóvel rural o Termo de Compromisso de Preservação Florestal das áreas propostas para compensação pela supressão do cerrado (Lei 13.047 de 1998). PRAZO: 90 (noventa) dias após a concessão do documento autorizativo.
2. Executar a Reposição Florestal na íntegra conforme Projeto apresentado e o início da execução do cronograma, deve ocorrer no mesmo ano agrícola ou no ano agrícola subsequente ao ano da supressão de vegetação nativa, ficando vedada qualquer prorrogação de prazo, conforme Art. 118 do Decreto 47.749/2019. Coordenadas do plantio (UTM): Área 1: 618.061 e 7.872.322. Área 2: 618.212 e 7.871.651. PRAZO: 30 de junho 2022.
3. Apresentar Relatório Técnico e Fotográfico das atividades relacionadas ao cumprimento da Reposição Florestal. Caso o responsável técnico pela execução do Projeto for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica-ART. PRAZO: Anualmente, contados a partir da data de emissão da autorização para intervenção ambiental por um período de 07 (sete) anos.

12. OBSERVAÇÃO

1. Esse documento autorizativo não acoberta a supressão de vegetação nativa em áreas de

influência de cavidades - raio de 250 metros.

2. Esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS.

3. Para essa autorização, considerou-se o requerimento e documentação apresentada em 3 processos (2100.01.0024595/2020-12, 2100.01.0024717/2020-16 e 2100.01.0024724/2020-21), de matrículas diferentes, porém de uma mesma propriedade rural.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Marques Queiroz, Supervisor(a)**, em 26/03/2021, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27337067** e o código CRC **F24707F7**.